



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.051, DE 02 DE AGOSTO DE 2001.

" Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.010, de 23 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a criação da modalidade de transporte público coletivo através de lotação, praticada por meio de veículos do tipo "peruas" ou assemelhados, desprovidos de taxímetros, e dá outras providências."

ALCIO OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito em exercício do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal 1.010, de 23 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O serviço de que dispõe esta Lei será consubstanciado pela autorização de alvará de funcionamento."

Art. 2º Fica suprimido o § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal 1.010, de 23 de fevereiro de 2000, ficando o § 2º, do mencionado artigo, redenominado para Parágrafo único.

Art. 3º O parágrafo único, do art. 10, da Lei Municipal 1.010, de 23 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10

Parágrafo único. É facultada aos proprietários dos veículos em serviço, a contratação de condutor para substituí-los em caso de invalidez ou incapacidade temporária, devidamente comprovadas junto à Diretoria de Administração, que fixará o prazo de substituição e expedirá o registro competente."



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O inciso I, do art. 13, da Lei Municipal 1.010, de 23 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13

I - ter menos de 05 (cinco) anos de uso;"

Art. 5º O "caput", do art. 17, da Lei Municipal 1.010, de 23 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 É permitido ao autoritário apanhar ou deixar passageiros durante o trajeto, observada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros antes e depois de todos os pontos de parada de ônibus das linhas de transporte coletivo do Município."

Art. 6º O art. 32, da Lei Municipal 1.010, de 23 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 Fica a Diretoria de Administração do Município ou entidade delegada autorizada a coibir o transporte remunerado de passageiros praticado sem a autorização prevista nesta Lei, através de apreensão do veículo infrator e aplicação de multa no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor da multa constante no "caput" deste artigo será reajustado anualmente pela variação do IPC-A, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice que venha substituí-lo."

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 02 de agosto de 2001.


ÁLCIO OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal em exercício

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício